

REFLEXÕES SOBRE O DIREITO À CULTURA E SUA EXPRESSÃO NOS DIREITOS HUMANOS NO QUE SE REFERE AO PROTAGONISTA DO ABUSO SEXUAL, SUAS ESTRATÉGIAS E O COMBATE À VIOLÊNCIA PEDOFÍLICA VIA POLÍTICAS PÚBLICAS

Maria Luiza Mello*
Maria Cristina Cereser Pezzella**

Resumo

O presente artigo busca relatar a evolução, do ponto de vista histórico, dos direitos fundamentais. Estes, propiciaram a universalização dos chamados direitos humanos, sendo precedentes que constituem referência fundamental à compreensão da internacionalização do direito à cultura, refletindo a violência como uma das grandes preocupações em nível mundial que afetam a sociedade como um todo, grupos e também famílias. No que diz respeito à questão social, salienta-se que a violência revela formas de dominação e opressão que desencadeiam conflitos, sendo manifestada de inúmeras formas, tanto no meio social, cultural ou até mesmo no meio político. O estudo da violência e sua relação no contexto social torna-se cada vez mais relevante diante do fato de que, nos últimos anos, referido tema têm sido alvo de inúmeras discussões e debates. Refere-se que o Estado, juntamente com a população, podem implementar políticas públicas que amenizem os efeitos dos atos violentos em todo o mundo. Diante disso é necessário desenvolver um trabalho de conscientização, envolvendo educadores, assistentes sociais, juristas, psicólogos, sociólogos, entre outros profissionais a fim de discutirem e aprofundarem esse tipo de estudo, buscando a construção de indicadores que possam contribuir com a organização e levantamento de um banco de dados que permita analisar a incidência da pedofilia no Brasil, não deixando de lado a propositura de políticas que minimizem a incidência desse tipo de crime, capaz ainda de identificar o perfil dos pedófilos. Justifica-se a importância do tema aqui pesquisado uma vez que seu objetivo é promover ampla reflexão na sociedade a fim de que se possa efetivar os direitos das crianças e adolescentes, deliberando sobre a política estadual de defesa e garantia, através de políticas públicas que valorizem a família e o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Direitos humanos. Multiculturalismo. Violência. Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

O ser humano é o resultado do meio cultural em que vive, dos conceitos e princípios que recebeu e do ambiente onde foi socializado. Nesta perspectiva, temos que a

* Professora; Especialista em Direito Constitucional pela Universidade do Oeste de Santa Catarina de Chapecó; Especialista em Direito Público e Privado: Material e Processual; Graduada em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina de Chapecó; Mestranda em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina de Chapecó; Av. Nereu Ramos, 3777-D; Seminário; 89813-000, Chapecó, SC; malumellooliveira@gmail.com

Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2002); Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1998); Professora do Programa de Pesquisa e Extensão e Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina; Coordenadora/Líder do Grupo de Pesquisas (CNPq) intitulado Direitos Fundamentais Cíveis: A Ampliação dos Direitos Subjetivos - sediado na Unoesc; Avaliadora do INEP/MEC e Supervisora do SESu/MEC.

sociedade moderna, tida por multicultural, é caracterizada especialmente em razão das diferenças culturais que possui, as quais merecem, além de serem reconhecidas, devem também ser respeitadas por todas as sociedades, nações, culturas, uma vez que os direitos humanos precisam ser aplicados efetivamente por cada povo (LARAIA, 2001 apud MEDEIROS; VENTURA, 2007).

Nesse sentido ressalta-se que a aplicabilidade da ética na vida cotidiana, bem como a educação, ao objetivar a formação de cidadãos baseando-se em princípios e ideais de liberdade, solidariedade e respeito às diferenças, devem propiciar uma sociedade multicultural que respeita as diferenças de ideologias e culturas e propicia uma formação humana sem violência e desigualdades.

Frente a isso, observa-se que nos últimos anos, a violência tem se demonstrado mais acirrada em todos os segmentos sociais. Sociólogos, psicólogos, juristas e demais pesquisadores das ciências humanas têm dedicado grande parcela de tempo na tentativa de compreender a temática da violência para suavizar seus efeitos. Habermas (1989), sociólogo alemão, informa que a violência é uma patologia social e sinal de que o homem precisa saber se conduzir por meio de sua racionalidade, isto é, o autor critica as ciências no sentido de que elas não estão dando conta de resolver o problema mais emergente da sociedade tal como a violência.

Nesse sentido, Habermas (2003, p. 81-82) ressalta que:

O cerne da controvérsia não pode ser descrito como disputa pela relevância que as diversas culturas concessivamente atribuem à respectiva religião. A concepção dos direitos humanos é a resposta a um problema diante do qual outras culturas se encontram de forma semelhante à que, na respectiva época, a Europa se encontrava, ao ter que superar as conseqüências políticas da cisão confessional. O conflito das culturas é travado hoje, de qualquer modo, no contexto de uma sociedade global, na qual, à base de normas de convivência, bem ou mal, os atores coletivos precisam entrar em entendimento, independentemente das suas diferentes tradições culturais. É que, na situação atual do mundo, o isolamento autárquico contra influências externas já não constitui opção possível. No mais, o pluralismo cosmopolita desabrocha também no interior das sociedades ainda fortemente marcadas pelas tradições. Até mesmo em sociedades que comparativamente são culturalmente homogêneas, torna-se cada vez mais inevitável uma transformação reflexiva de tradições dogmáticas predominantes que se apresentam com pretensões à exclusividade.

Observa-se que os direitos humanos incorporados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em muitos casos encontram-se desrespeitados, constituindo um verdadeiro atentado à função básica do direito: a justiça e a convivência humana em sociedade. Em outros termos, a violência nas suas mais variadas formas agride diretamente a dignidade da pessoa humana, a moral, a vida e a própria liberdade. Atinge, em essência, o direito, visto enquanto um conjunto complexo de proteção ao homem enquanto sujeito de direitos.

Nesse contexto, a pedofilia consiste numa forma de materialização da violência social. Trata-se de uma violência ainda pouco estudada, mas que imprime grandes preocupações de certos segmentos sociais e, de certa forma, do estado responsável pela elaboração e implementação das políticas públicas pertinentes. Este problema está bas-

tante evidenciado não apenas pela ação da mídia e pelo encorajamento a denúncias pelas vítimas, mas também pela devastadora proliferação da prostituição infantil, resultante, dentre outras causas, da pobreza. Nesse sentido, pode-se perceber que o problema toma proporções ainda maiores, pois engloba causas históricas, razões sociais e econômicas, enquanto enseja a formação de uma vasta rede de conexão, envolvendo policiais, motoristas de táxi, gerentes de hotéis, enfim, todo o segmento de turismo sexual voltado para a corrupção de menores.

Este tema é de extrema relevância e interessa a toda a sociedade de maneira global, pois crescem diariamente os casos de abuso contra criança e adolescente no Brasil e no mundo. Existem atualmente muitos grupos de proteção a estas crianças e adolescentes, porém, ainda é pouco o que vem sendo feito para inibir a ação de pedófilos, pois esta questão envolve muitos valores e crenças relacionadas ao comportamento humano e diferentes culturas (BRASIL, 1997).

Sendo assim, é necessário que o Estado busque identificar o perfil dos pedófilos e concilie políticas universalistas e reparativas, objetivando diminuir os índices de violência através de ações estruturadas que visem conscientizar os cidadãos de que todos possuem o mesmo dever de proteger a integridade física e psicológica de si e de todos da sociedade.

2 A CULTURA NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA DIGNIDADE HUMANA E DAS CIVILIZAÇÕES

Percebe-se que a dignidade humana e o multiculturalismo são os pressupostos para o estabelecimento de uma ordem pública mundial, pois abrigam valores que se consideram básicos da humanidade. Dessa forma, é colocada como o fundamento dos direitos humanos, reconhecido através da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. Assim, os países que assinaram esta declaração devem tornar possível a sua aplicação para assegurar as liberdades fundamentais, culturais e individuais dos cidadãos (DECLARAÇÃO..., 2000).

Para que essa garantia fosse realmente efetiva, muitos países deveriam elaborar ações de políticas públicas e aprovação de leis que garantam o princípio da universalidade dos direitos humanos, uma vez que a verdadeira universalidade não depende de leituras históricas particularistas e de movimentos revolucionários e sim de uma proteção realmente efetiva as diferenças culturais, sociais e tantas outras que só sustentada na moralidade comum seria possível.

Para Freire (2003, p. 120-121):

Aceitar e respeitar a diferença é uma dessas virtudes sem o que a escuta não se pode dar. Se discrimino o menino ou menina pobre, a menina ou o menino negro, o menino índio, a menina rica; se discrimino a mulher, a camponesa, a operária, não posso evidentemente escutá-las e se não as escuto, não posso falar com eles, mas a eles, de cima para baixo. Sobretudo, me proíbo entendê-los. Se me sinto superior ao diferente, não importa quem seja, recuso-me escutá-lo ou escutá-la. O diferente não é o outro a merecer respeito é um isto ou aquilo, destrutável ou desprezível.

Observa-se, através disso, que Freire (2003) considera que esta luta contra a exclusão e as desigualdades sociais e raciais deve começar primeiro pela base da sociedade, pois

entende que deve-se educar as nossas atitudes, já que são elas que dão a todos os seres humanos a oportunidade de conhecer aos outros e demonstrar os verdadeiros valores sociais.

Para Sarlet (2005, p. 39):

Quanto a necessária secularização e universalização da dignidade num contexto multicultural - por uma concepção não “fundamentalista” da dignidade, pode-se dizer que ainda que não se possa aqui avançar muito na discussão em torno de uma concepção universalmente aceita de dignidade da pessoa e direitos fundamentais, vale registrar, todavia, a lição de Boaventura Santos, ao sustentar que o conceito corrente de direitos humanos e a própria noção de dignidade da pessoa assentam num conjunto de pressupostos tipicamente ocidentais, quando, em verdade, todas as culturas possuem concepções de dignidade humana, muito embora nem todas elas a concebiam em termos de direitos humanos, razão pela qual se impõe o estabelecimento de um diálogo intercultural, no sentido de uma troca permanente entre diferentes culturas e saberes, que será viabilizado pela aplicação de uma “hermenêutica diatópica”, que, por sua vez, não pretende alcançar uma completude em si mesma inatingível, mas sim ampliar ao máximo a consciência da incompletude mútua entre diversas culturas por meio do diálogo.

Assim, não restam dúvidas de que a dignidade segundo Sarlet (2012) é algo real, ou seja, algo vivenciado concretamente por cada ser humano, já que não se verifica maior dificuldade em identificar claramente muitas das situações em que é espezinhada e agredida, ainda que não seja possível estabelecer uma pauta exaustiva de violações da dignidade. Além disso, verifica-se que a doutrina e a jurisprudência, notadamente no que diz com a construção de uma noção jurídica de dignidade, cuidaram, ao longo do tempo, de estabelecer alguns contornos basilares do conceito e concretizar o seu conteúdo, ainda que não se possa falar, também aqui, de uma definição genérica e abstrata consensualmente aceita, isto sem falar no já referido ceticismo por parte de alguns no que diz com a própria possibilidade de uma concepção jurídica da dignidade.

De acordo com Baez, Leal e Mezzaroba (2010, p. 24):

Por tais motivos, esta acima das especificidades culturais, ainda que alguns valores afetos a ela não façam parte de certas culturas de nosso planeta. A prova disso está no fato de que, mesmo dentro das culturas nas quais os valores relacionados a dignidade da pessoa humana não são respeitados, há vozes das minorias oprimidas, que buscam nesses valores inerentes aos seres humanos a guarida para uma sobrevivência digna.

Nesse aspecto, o jurista Sarlet (2012, p. 35) acredita que a dignidade é um caráter inerente ao ser humano, não podendo se distanciar dele, sendo uma meta permanente do Estado Democrático de Direito mantê-la. Já num pensamento filosófico, a figura da dignidade não está associada à religião, mas sim a posição social do homem perante a sociedade. Assim, quanto maior o reconhecimento que o indivíduo tivesse perante o meio que vivia maior seria quantificada a sua dignidade. O fato é que indubitavelmente, o conceito de dignidade está “[...] intimamente ligada à noção da liberdade pessoal de cada indivíduo - o Homem como ser livre e responsável por seus atos e seu destino.”

Para tanto se cita o “Relatório para o Desenvolvimento Humano, de 2004, o qual demonstra a dificuldade no reconhecimento do direito à cultura como parte integrante dos direitos humanos.” (HAAS, 2012).

Os direitos culturais podem provocar argumentos sobre o relativismo cultural, argumentos que usam a cultura para defender as violações dos direitos humanos. 2. Os direitos culturais são difíceis de operacionalizar, pois estão ligados ao conceito de cultura que é um alvo móvel. 3. Os direitos culturais segundo alguns, são um “luxo”, que deve ser tratado depois de realizados os outros direitos. 4. Os direitos culturais não podem ser enfrentados sem confrontar os “males” culturais que existem nas sociedades. Esses males são tradições e práticas que violam os direitos humanos. Os Estados são cautelosos em relação ao reconhecimento desses males. 5. Os direitos culturais evocam o espectro alarmante das identidades de grupo e dos direitos de grupo, que algumas pessoas temem que ameacem o estado-nação. (ONU, 2004, p. 28, grifo nosso).

Dessa forma, verifica-se que dentre as dificuldades em se reconhecer a dignidade humana e os direitos culturais, está o reconhecimento de grupos que na prática não se utilizam da democracia, restringindo dessa forma, a liberdade cultural de seus membros. Nessa linha, observa-se que cada cultura, em determinada sociedade, possui sua própria história, uma vez que é constituída de valores desenvolvidos na convivência social, os quais caracterizam a diversidade dos povos (FANTON, 2009).

Para Sarlet (2012, p. 73) a descrição acerca da dignidade da pessoa humana em sua completude significa:

[...] qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Nesse aspecto, não se pode alegar a defesa de determinada cultura, em detrimento dos direitos humanos, mesmo que esta consagre a memória e a tradição de um povo, já que, tais reflexões constituem o alicerce para se situar o multiculturalismo no terreno educacional, moral e social. Observa-se portanto que o constituinte deixou clara sua intenção em conferir aos princípios fundamentais o *status* de “normas embasadoras e informativas de toda a ordem constitucional, inclusive (e especialmente) das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais.” (SARLET, 2012, p. 75).

Ainda para Sarlet (2012), a dignidade da pessoa humana, nos aspectos limite e tarefa, vincula o Estado, os indivíduos e a sociedade em geral. Não há como negar que a dignidade da pessoa humana constitui não apenas a garantia negativa de que a pessoa não será objeto de ofensas ou humilhações no meio social em que vive, mas implica também, num sentido positivo, fundamentado no pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo.

Para Mezzaroba (2009, p. 8) reconhece o conhecimento como forma de dignificar o ser humano, pois ressalta que:

“Todos nós somos sujeitos do conhecimento! Todos somos capazes de produzir conhecimento, porém não necessariamente sob sua roupagem científica.” Por isso todos somos portadores de conhecimento, mas nos dias atuais há uma relevância maior perante a sociedade do conhecimento científico ou especializado, neste ponto que se insere o fator de o sujeito portador do conhecimento ter sua dignidade elevada.

Cabe ressaltar, ainda, que somente com auxílio do poder público e programas de capacitação e conscientização, pode-se incentivar a lapidação do conhecimento proporcionando aos indivíduos uma readaptação social digna para todos os seres humanos. Sarlet (2005, p. 115) ressalta que:

Aquele que não reconhece o outro como livre, não o reconhece como igual, na competência da titularidade de direitos ou como indivíduo particular com suas necessidades específicas, uma vez que segundo o autor, o auto-respeito só pode tornar-se uma questão da dignidade quando resultar de um ato próprio. A teoria do reconhecimento da dignidade da pessoa humana, é uma teoria de acordo com a qual só o reconhecimento constitui a dignidade, não traduz a doutrina de Hegel no sentido de que o ato do reconhecimento é apenas uma consequência da falta de uma análise científica dos motivos do agir. O reconhecimento como pessoa ou sujeito é necessário de acordo com Hegel se quiser viver num estado jurídico.

Nesse contexto, ressalta-se que se os obstáculos epistemológicos inerentes ao próprio desenvolvimento humano não forem corrigidos com planejamento e engajamento de políticas públicas adequadas, o aumento da violência fica cada vez mais evidente e a falta de dignidade humana cada vez maior.

Segundo Sarlet (2005, p. 14):

A dignidade pode ser vista na condição de valor intrínseco do ser humano, na qual cada indivíduo possui o direito de decidir de forma autônoma sobre seus projetos existenciais, morais e emocionais. Dessa forma, se percebe o quão difícil se torna a busca de uma definição do conteúdo desta dignidade da pessoa e, portanto, de uma correspondente compreensão (ou definição) jurídica. Assim, por mais que não seja esta a posição a ser adotada, verifica-se que não é inteiramente destituída de qualquer fundamento racional e razoável a posição dos que refutam a possibilidade de uma definição, ou, pelo menos, de uma definição jurídica da dignidade.

Portanto, dignidade da pessoa humana, consiste no valor e pretensão de respeito intrínseco e simultaneamente social, o qual pertence a cada ser humano pela sua condição humana, considerando que o bem jurídico protegido pertence também ao âmbito da moralidade (SARLET, 2007, p. 369).

3 AS GERAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CULTURA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

O estudo profundo dessa questão deve abordar a morfologia dos direitos humanos fundamentais e universais, pois protegem a vida que deve ser respeitada por todas as civilizações. A questão do multiculturalismo em estreita ligação com a Teoria relativista, desafiando a conceituação de dignidade humana, pois tem a questão cultural. Considerando que estes dois domínios interdependentes, tanto do ponto de vista conceitual que social-histórica.

Para Sarlet (2012, p. 166 -167):

O que nos parece deva ficar consignado é que não se deve confundir a necessidade de harmonizar, no caso concreto, a dignidade na sua condição de norma - princípio (que por definição, admite vários níveis de realização) com outros princípios e direitos fundamentais, de tal sorte que se poderá tolerar alguma relativização, com a necessidade de respeitar, proteger e promover a igual dignidade de todas as pessoas, não olvidando que, antes mesmo de ser norma jurídica, a dignidade é, acima de tudo, a qualidade intrínseca do ser humano e que o torna merecedor ou, pelo menos, titular de uma pretensão de respeito e proteção.

A partir disso observa-se que no que tange à dimensão cultural, valores morais desenvolvidos por cada cultura que são as práticas culturais, o limite será sempre a dimensão básica, deve-se proteger e sempre haverá um limite para que culturas não transformem pessoas em coisas. A dignidade humana é atributo básico e cultural em busca de um único sentido que é a felicidade de todo ser humano.

Para Lucas (2010, p. 267):

Num mosaico de diferenças culturais, econômicas, políticas e religiosas cada vez mais evidentes, os direitos humanos precisam reafirmar sua vocação universal e reconhecer no homem como tal o fundamento e a razão motivadora de sua ação político-jurídica, capaz de protegê-lo onde quer que ele se encontre. A humanidade comum do homem não decorre exclusivamente de seus laços comunitários. Sua posição no mundo não pode se dar fora da história e das contingências políticas e territoriais que a situam em algum lugar, em alguma tradição.

Desse modo, a sociedade atual está diante do movimento de internacionalização dos direitos humanos, a qual defende a importância de transformar esses direitos em tema de legítimo interesse da comunidade internacional. Isto demonstra a necessidade de estender esses direitos a todos os seres humanos existentes no planeta e que tem como base a ideia de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade, a inclusão e a titularidade de direitos (PIOVESAN, 1996).

Segundo Touraine (1999, p. 335):

Compreender o outro na sua cultura, isto é, no seu esforço para ligar identidade e instrumentalidade numa concepção do sujeito, não se trata de ficar espantado perante as diferenças entre indivíduos de pertencimentos culturais diversos (como é possível ser persa?), mas de discernir as convergências e divergências entre as 25 interpretações que pessoas de culturas diferentes dão aos mesmos documentos ou aos mesmos acontecimentos.

A partir do conceito de cultura, ressalto em alguns aspectos caracterizando cultura ocidental e sobre a forma como estas afetam a ideia de que temos de nos inteirar de outras culturas para entendermos certas práticas culturais que ferem e violam a dignidade humana. Kant (2000, p. 68) ressalta que o ser humano não pode ser utilizado como meio para a vontade de outros, mas sempre como um fim, “existe como um fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo, como nas que dirigem aos outros seres racionais, ele tem de ser considerado simultaneamente como fim”.

Nessa linha, Lucas (2010, p. 268) assevera que:

A universalidade dos direitos humanos não nega a importância da comunidade, da historicidade, da cultura e das formas variadas de manifestação cultural para afirmação das identidades culturais e do sentimento de pertença. Reconhece por outro lado, que a humanidade do homem como tal revela nas diversas formas de viver suas experiências históricas, religiosas e culturais, sustenta uma presença moral que não está condicionada a nenhuma exigência histórica social, senão que diz respeito a sua condição de humano.

Assim, quando se analisa a dimensão da Dignidade da pessoa humana percebe-se que esta padece de um problema inerente também à conceituação de Direitos Humanos, visto que as variadas culturas que compõem o nosso planeta trazem consigo, um ideal acerca dessas expressões, crenças, religiões e conceitos. Sendo assim, muitas são as formas de compreender a dignidade, e desta forma pode-se através da aceitação do modo de vida diferente de cada cultura, estruturar de uma sociedade igualitária.

Nesse sentido Lucas (2010, p. 273) ressalta que:

Da mesma forma que é importante a defesa das diferenças é indispensável a proteção daquilo que é universal do homem, uma vez que é justamente essa universalidade que permite o aparecimento e o reconhecimento de tais diferenças e, portanto, das suas identidades.

Podem-se estabelecer limites, mas não limites culturais que interfiram nas culturas, pois como podemos definir qual a melhor cultura a prevalecer? Há que se considerar, então, que a expressão e escolha moral do que é digno, não pode violar a dignidade da pessoa humana nem os direitos humanos como um todo.

Alexy (2008, p. 38), quando se refere à importância das três dimensões supramencionadas para a Ciência do Direito, afirma que:

Em face das três dimensões, o caráter prático da Ciência do Direito revela-se como um princípio unificador. Se a ciência jurídica quiser cumprir sua tarefa prática de forma racional, deve ela combinar essas três dimensões. Ela deve ser uma disciplina integradora multidimensional: combinar as três dimensões é uma condição necessária da racionalidade da ciência jurídica como disciplina prática. As razões são facilmente perceptíveis. Para se obter uma resposta a uma questão sobre o que deve ser juridicamente, é necessário conhecer o direito positivo. O conhecer do direito positivo válido também é uma tarefa da dimensão empírica. Nos casos mais problemáticos, o material normativo que pode ser obtido por meio da dimensão

empírica não é suficiente para fundamentar um juízo concreto de dever-ser. Isso leva à necessidade de juízos de valor adicionais e, com isso, à dimensão normativa.

Percebe-se assim, que o aparato de documentos internacionais não cria direitos humanos, somente declaram quais são os direitos humanos, pois estes estão intrínsecos em cada pessoa, uma vez que, cada civilização deve reconhecer estes direitos humanos independentemente de práticas culturais existentes. Sarlet (2012, p. 168-169) assevera que: “É preciso retomar aqui a noção de que a dignidade, sendo um conceito necessariamente aberto, relacional e comunicativo e, para, além disso, histórico-cultural, não pode servir como justificação para uma espécie de fundamentalismo (ou tirania) da dignidade.”

Nessa linha, considerados os estudos antropológicos e sociológicos que estão focados na relativização do ponto de vista eurocêntrico, que é um ponto indispensável de referência para a análise de fenômenos interculturais. Considero de especial relevância a ressalva e explicação a explicitação da característica fundamental de um ensino que se pretenda multicultural, que só se torna tal a partir do momento em que pressupõe certas escolhas pedagógicas que são, ao mesmo tempo, éticas e políticas.

Nesse sentido, defende-se o universalismo dos direitos humanos como uma importante conquista da sociedade internacional contemporânea e um pilar fundamental no desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos neste século, no entanto, muitas vezes as diferenças culturais e étnicas são vistas como ameaça a identidade da nação e dificulta de certa forma a interação das culturas (PEIXOTO, 2006).

Desse modo, observa-se que o Brasil é um exemplo de multiculturalismo, devido a suas diferenças culturais, advindas das suas misturas étnicas, porém, ainda há nele muito preconceito com as diversas culturas existentes. Na Constituição Federal brasileira, pode-se perceber que a dignidade da pessoa humana ocupa posição de destaque, sendo um dos fundamentos principais de nossa nação, uma vez que busca constituir-se em uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem nenhum tipo de discriminação (BRASIL, 1988).

Portanto, o multiculturalismo, bem como a dignidade humana referem-se a uma perspectiva que vem sendo muito difundida, dando novos significados a palavras como pluralismo, tolerância e aceitação.

Movem-se, então, as categorias de multiculturalismo, interculturalismo e transcultura, bem como a hibridação cultural como resultado de interconexões sociais. No que diz respeito à comunicação, deve-se observar “em ação” na sua pragmática. A referência é, em primeiro lugar, a análise de axiomas da pragmática da comunicação humana, colocando-os em relação com a comunicação intercultural, em busca dos mecanismos que podem dificultar a interação ou mesmo incentivar o conflito. A negociação e a proposta como o principal instrumento para a realização de um modelo comunicativo intercultural eficaz.

Nesse sentido, Baez e Cassel (2011, p. 127) asseveram que:

Esta atitude utópica exige da filosofia intercultural - inspirada no otimismo militante, no multiversum de caminhos e de culturas, e na interlocução - a explicação de con-

dições objetivas, a elaboração de estratégias e de alternativas, a busca daquilo que é universal em um pensamento situado, a busca de polifonia, e a busca do diálogo.

Desta forma, a importância está sobre a diferença étnica como uma fonte de dinamismo essencial e oposto de exclusão e inclusão. Exclusão, como resultado da lesão, o efeito da aquisição sobre a integração da tolerância individual como, ouvir, empatia e cuidado, bem como os pontos críticos e do grau de integração que pode chegar a tempo.

Conforme referencia, Sarlet (2002, p. 123), tem especial relevância a explicitação da característica fundamental de um ensino multicultural, que, só se torna tal a partir do momento em que pressupõe certas escolhas pedagógicas que são, ao mesmo tempo, éticas e políticas.

Em relação à versão interativa e aberta do multiculturalismo - interculturalismo deve-se apresentar uma valorização positiva, o que significa inserir no interior do currículo uma pluralidade de valores e referências culturais.

Para Sarlet (2005, p. 123):

Assim, nós nos limitaremos a teologia cristã já que a reflexão ocidental sobre a dignidade da pessoa humana é herdeira direta em sua formulação e em seu espírito dessa teologia. Os teólogos trazem uma resposta clara ao fundamento da dignidade da pessoa humana, para eles a dignidade da pessoa humana é fundamentada na criação do homem à imagem de Deus e na obra redentora de Deus feito homem. A pessoa humana não mais a partir de então ser comparada a um status. Ora, o termo dignidade seguiu uma evolução semelhante, compreendido primeiramente como uma função eminente, tornando-se atributo por excelência da pessoa.

O estudo profundo dessa questão deve abordar a morfologia dos direitos humanos fundamentais e universais, pois estes protegem a vida que deve ser respeitada por todas as civilizações. A questão do multiculturalismo está em estreita ligação com a Teoria relativista, desafiando a conceituação de dignidade humana, pois tem a questão cultural (MEZZARROBA, 2009).

Estas questões podem ser colocadas em relação ao universalismo e também critérios utilizados têm de ser explicitados e seu caráter de universalidade verificado historicamente. As questões de seleção e justificação dos conteúdos curriculares não afetam somente as opções que se propõem incorporar à perspectiva multicultural. Aliás, “[...] a posição universalista também está desafiada por esta problemática.” (CANDAU, 1997).

4 COMO LIDAR COM O CONFLITO NUM AMBIENTE MULTICULTURAL

É desafiador tentar desenvolver um conceito intercultural de direitos humanos que consiga dialogar com diferentes culturas. Neste sentido se faz um estudo ético das declarações existentes. A partir da premissa que dignidade humana é fundamento da liberdade, pode-se dizer desta forma que direitos humanos só serão direito humanos quando proteger efetivamente a dignidade humana. Nesta reflexão ética o elemento nuclear é a dignidade humana, pode-se afirmar que um direito que não tem por objetivo proteger ou realizar a dignidade humana, não pode ser jamais considerado um direito (NASCIMENTO; ERDMANN, 2009).

Nessa linha, Hahn (apud BAEZ; SILVA; SMORTO, 2012, p. 160) assevera que:

Hoje vivemos em uma história que se tornou universal porque os moldes de produção e as tecnologias se universalizaram de fato. Isso significa que pela primeira vez na história, a ciência e a técnica estão dando à atividade humana um raio de ação e um alcance de dimensões planetárias. A técnica permite igualmente a comunicação simultânea de todos os acontecimentos no planeta. Assim, pela primeira vez na história do gênero humano, os homens se encontram diante do desafio de enfrentar o dever de assumir, em escala mundial, as responsabilidades dos efeitos de suas ações: escassez dos recursos da natureza, devastação do meio ambiente, manipulação genética e o biopoder, etc.

Neste sentido, pergunta-se: O que é dignidade humana para fins de construir conceito de direitos humanos? A dignidade humana é qualidade é atributo universal, é atributo cultural que se altera de povo para povo, é algo que adapta a cada conceito moral. Pode-se dizer que, existem duas dimensões de dignidade humana que são: Dimensões básicas e dimensão cultural.

Segundo Montiel (2003, p. 19-20) observa que:

Em virtude dessa exposição constante a novos símbolos, se estabelecem novos vínculos identificatórios, os perfis culturais mudam, mudando seus referentes tradicionais, costumes e visões originárias, para ir se organizando em função de códigos simbólicos que provêm de repertórios culturais muito diversos, que têm sua origem nos diferentes formatos eletrônicos. Desse modo, as identidades tendem a diluir-se e surgem novas formas de identificação, políglotas, multiétnicas, migrantes, com elementos de diversas culturas.

Evidencia-se, portanto, que uma das grandes discussões do direito internacional, atualmente, é a necessidade de garantir os direitos humanos a todas as nações e povos, consagrando-os universais diante das diversas e distintas culturas do mundo. Frente a isso, Montiel (2003, p. 16) diz que:

Diante dos lamentáveis acontecimentos sucedidos em setembro de 2001, que tantas indignações e interrogações levantaram, de imediato, foi nas culturas onde se buscaram as respostas, as chaves para se entender o ocorrido. Os estudos culturais e a geopolítica das culturas subitamente mostram sua pertinência, colocando em evidência o empenho da Unesco em promover o diálogo intercultural, o fomento do pluralismo e da tolerância. Dever-se-ia indagar em relação a tudo isso se aqui não se trata, como se diz com insistência, de um choque de civilizações ou melhor, como nos parece, de um conflito de indiferenças, de culturas que jamais dialogaram ou, ao menos, não o suficiente para se entenderem, e que agora, visivelmente, graças às tecnologias da comunicação, co-habitam num mesmo tempo e espaço.

Assim, verifica-se que a dimensão básica de dignidade humana é justamente o elemento essencial que o ser humano não aceita ser tratado como algo descartável, se algumas práticas culturais atingirem o núcleo que é a dignidade humana, devem ser banidas e mudanças comportamentais poderão ser consideradas para que não seja violada

a dignidade humana, independentemente de práticas culturais, principalmente se estas violarem o bem maior que é o ser humano.

Assim, Hahn (apud BAEZ; SILVA; SMORTO, 2012, p. 165) ressalta que:

Os universalistas procuram proteger indivíduos e valores, independentemente do país ou do grau de desenvolvimento da sociedade onde vivem, enquanto que os relativistas propõem o respeito às culturas e valores de cada sociedade, mesmo que seja mais distante e diferente da nossa. O universalismo tem a dignidade como fonte dos direitos humanos ao passo que para o relativismo, a fonte é a cultura. Esse é um debate aberto no campo dos direitos humanos: direitos humanos são universais ou não? Os direitos humanos variam de acordo com a cultura de uma sociedade?

Segundo Bobbio (2004, p. 33):

O campo dos direitos sociais, finalmente, está em contínuo movimento: assim como as demandas de proteção social nasceram com a revolução industrial, é provável que o rápido desenvolvimento técnico e econômico traga consigo novas demandas, que hoje não somos capazes nem de prever. A Declaração Universal representa a consciência histórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais na segunda metade do século XX. É uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro: mas suas tábuas não foram gravadas de uma vez para sempre. campo dos direitos sociais, finalmente, está em contínuo movimento: assim como as demandas de proteção social nasceram com a revolução industrial, é provável que o rápido desenvolvimento técnico e econômico traga consigo novas demandas, que hoje não somos capazes nem de prever. A Declaração Universal representa a consciência histórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais na segunda metade do século XX. É uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro: mas suas tábuas não foram gravadas de uma vez para sempre que a humanidade partilha de valores comuns e que, por isso, existe certa universalidade de valores.

Sendo assim, verifica-se que pode-se estabelecer limites, mas não limites culturais que interfiram nas culturas, pois como podemos definir qual a melhor cultura a prevalecer? Mas a expressão e escolha moral do que é digno, não pode violar a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos como um todo que é considerado conjunto de valores éticos positivados ou não.

O aparato de documentos internacionais não cria direitos humanos, somente declaram direitos humanos, pois estes estão intrínsecos em cada pessoa, uma vez que, cada civilização deve reconhecer estes direitos humanos independentemente de práticas culturais existentes (MAZZOTTI, 1994).

Para Baez, Leal e Mazzaroba (2010, p. 24):

Esses elementos preliminares permitem a constatação de que a dignidade da pessoa humana não decorre do ordenamento jurídico, ou seja, não existe somente onde é reconhecida pelo direito, já que é anterior a ele e constitui um bem inato que não pode ser concedido ou retirado das pessoas. Ela é, ao contrário, ontológica, ou seja, tem origem na natureza comum que é inerente a todos e a cada um dos seres humanos.

Neste sentido deve-se estudar, analisar e ampliar a aplicação dos direitos humanos para proteger e realizar o bem maior que é a dignidade humana nas duas dimensões básicas e culturais, na dimensão básica porque o ser humano não deve ser considerado coisa, na dimensão cultural se violar a dignidade a que se analisar e sugerir mudanças comportamentais a culturas que violam o ser humano.

5 OS MUITOS PARADIGMAS DA VIOLÊNCIA E SUA PREVENÇÃO

A agressividade física e psicológica ocasionada pela violência reflete diretamente na perda de produtividade dos indivíduos diretamente envolvidos na agressão, bem como, proporciona um aumento significativo na mortalidade infantil e juvenil acarretando efeitos significativos na desigualdade social ferindo o direito à liberdade constitucionalmente oferecido aos indivíduos. Dessa forma, deve-se enfatizar novamente a importância de se possibilitar uma adequada alocação dos recursos públicos dentre os possíveis programas específicos voltados à questão da prevenção da violência.

O desafio de maior representatividade se dá pela necessidade de elaboração de políticas públicas preventivas, pois a violência atinge diversas formas, inclusive contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, constata-se que a pedofilia requer encaminhamentos eficazes e precisos para assegurar as crianças, adolescentes e familiares, através de um tratamento interdisciplinar, instâncias afetivas de proteção e tratamento de seus sofrimentos físicos e psicológicos.

Na Constituição da República Federativa do Brasil, pode-se perceber que a dignidade da pessoa humana ocupa posição de destaque, sendo um dos fundamentos principais de nossa nação, uma vez que busca constituir-se em uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem nenhum tipo de discriminação.

Para Ramos (2005, p. 195):

A história do Direito Internacional mostra que o direito dos tratados, a teoria da responsabilidade internacional, entre outros temas, já sofreram interpretações de modo a justificar o atingimento de fins políticos e econômicos por parte de Estados (em geral, os mais poderosos), da mesma forma que o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Cite-se por exemplo, a construção norte-americana da era Reagan da doutrina da legítima defesa preventiva e ideológica, que ampliava o próprio conceito de legítima defesa previsto na Carta da Organização das Nações Unidas e que serviu para justificar agressões armadas durante a década de 80.

Nesse sentido, ressalta-se que a eficácia das políticas públicas na prevenção e combate a pedofilia depende do engajamento de todos, uma vez que, a dignidade com um direito fundamental, ou seja, um fundamento do ordenamento jurídico que objetiva a conduta e os limites do exercício de direitos (SARLET, 2005).

Ramos (2005, p. 197) assevera que:

Aliás, o Brasil, como uma das maiores economias industriais do mundo, é amostra evidente que o aumento da riqueza não leva a maior proteção de direitos humanos. Muito pelo contrário: a lógica da postergação da proteção de direitos humanos

e em especial dos direitos sociais faz com que o desenvolvimento econômico beneficie poucos, em geral àqueles que circundam a elite política dominante.

Dessa forma, evidencia-se que cada vez mais os indivíduos lutam para ter garantida sua dignidade, alcançar seus espaços na comunidade, através da luta diária por sobrevivência; essa luta originou o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, através da imposição do Direito, no intuito de assegurar a dignidade e a convivência fraternal entre os homens. Assim, é dever do estado proteger e garantir que crianças e adolescentes cresçam dignamente no ambiente familiar, social e comunitário.

Ramos (2005, p. 186) ainda destaca que:

Vários autores desconfiam de uso do discurso de proteção de direitos humanos com um elemento da política relações exteriores de numerosos Estados, em especial dos Estados ocidentais, que se mostram incoerentes em vários casos, omitindo-se na defesa de direitos humanos na exata medida de seus interesses políticos e econômicos.

Nessa linha Ramos (2005) diz que os direitos humanos não oferecem ritos ou símbolos: são conceitos jurídicos, que estabelecem o direito de liberdade no regramento da vida em sociedade, não competindo nem servindo como substitutos às convicções religiosas, políticas ou sociais.

Estes encaminhamentos são de extrema relevância, uma vez que, esta situação envolve não apenas o agente portador de um transtorno sexual, e sim, uma rede organizada que se aproveita das condições sociais econômicas e culturais de crianças ou adolescentes para obter fins lucrativos. Se analisarmos por um prisma de conduta que seja o transtorno sexual, o mundo esta seriamente comprometido e doente diante de tantos crimes de pedofilia.

Portanto, este é um tipo de comércio criminoso mundial, no qual, as consequências são incalculáveis, tanto financeiramente e principalmente na forma afetiva. Nesse sentido, pode-se ressaltar que o melhor e maior modelo de tratamento para a pedofilia é a prevenção, evitando que o ato danoso do abuso se concretize, pois depois de ocorrido o abuso, as consequências são altamente danosas ao abusado, o qual irá levar para o resto de sua vida, afetando a parte afetiva e estrutural tanto da criança, como de seus familiares.

Diversos autores procuraram realizar definições sobre tema tão complexo. Ferriani, Ribeiro e Reis (2004, p. 1) encaram a violência: “[...] como um fenômeno complexo, polissêmico e controverso, a violência é perpetrada por indivíduos contra outros indivíduos, manifestando-se de várias maneiras, assumindo formas próprias de relações pessoais, sociais, políticas ou culturais.”

Outro órgão que auxilia esta luta contra a violência infantil é o Conselho Tutelar, que busca o atendimento direto de denúncias, o diagnóstico da realidade de violação de direitos, bem como o monitoramento do Sistema de Garantia de Direitos e o atendimento direto de serviços, visto que as políticas públicas de proteção aos menores são insuficientes e muitas vezes inexistentes. A questão é: Como resgatar a dignidade da vítima? O Estado e os meios de apoio as nossas crianças estão dando conta de se atentarem a este fator “[...] resgate da dignidade da vítima do crime de pedofilia?” (DIGIÁCOMO, 2011).

5.1 AS MÚLTIPLAS FACETAS DA VIOLÊNCIA

Percebe-se que a violência apresenta-se como um eterno problema infiltrado no dia a dia da humanidade, pois está presente em todas as classes sociais. Muitos estudiosos ressaltam que esta polêmica revela algumas controvérsias em vários aspectos, porém afirmam que esta não possui raízes biológicas, ou seja, a violência não faz e nunca fez parte da natureza humana. Por este motivo é que muitos autores afirmam, que a violência é configurada por problemas econômicos, políticos, morais, institucionais e principalmente consequência das mas relações humanas (HABERMAS, 1989).

Salientam-se ainda, as formas de violência que se revelam fora das leis estabelecidas, ou seja, a desigualdade, o consumismo, a degradação dos valores, a alienação afetiva e profissional, entre outros. Esses fatores revelam que a violência assume, muitas vezes, uma questão estrutural, na medida em que impulsionam os indivíduos a praticarem pequenos e até mesmo graves delitos. Nessa linha, pode-se dizer que a lei tem seu valor de marco jurídico de uma nova concepção, de que se faz imprescindível de um novo agir e viver no mundo, porém, a lei apenas não basta, é preciso que a sociedade como um todo seja pautada na solidariedade, no respeito, fraternidade e principalmente no compromisso com o outro.

Assim, Reale (2002, p. 294) ressalta:

A sociedade humana, por exemplo, não é só um fato natural, mas algo que já sofreu no tempo a interferência das gerações sucessivas. Quando uma criança nasce já recebe através dos primeiros vocábulos uma série de ensinamentos das gerações anteriores. Herda ela, indiscutivelmente, através da linguagem, um acervo de espiritualidade que se integrou na convivência. Em seguida, o ser humano vai recebendo educação e adquirindo conhecimentos para, depois, atuar sobre o meio ambiente, e desse modo, transforma-lo, através de novas formas de vida. A sociedade está constantemente em mutação, não obstante ter sua origem na natureza social do homem.

A partir disto, pode-se verificar que o atual processo de globalização é intensamente impulsionado pelo avanço de novas tecnologias propiciando uma interação maior entre as sociedades, gerando, muitas vezes, consequências imprevisíveis e impremeditadas.

Este novo mundo tecnológico ocasiona um aumento no comportamento individualista dos seres humanos, substituindo valores como cooperação e colaboração por sentimentos egoístas e na pior das hipóteses violentos.

Isso ocorre porque prevalecem na maioria das sociedades a supremacia do poder, ter e a decadência do ser. Portanto, se percebe a importância que o Estado, juntamente com especialistas da área e intelectuais autônomos, implementem políticas públicas que inibam o crescimento desgovernado da violência no país, pois, é visível os problemas e conflitos enfrentados pela população em geral, na maioria dos centros urbanos.

Este fator revela claramente a importância dos laços familiares e princípios educacionais na formação do indivíduo, pois contribuem de forma decisiva na formação humana, desde o berço familiar até a fase adulta.

Um dos fatos que é bastante preocupante refere-se à lerdeza, descaso e a dificuldade que se evidencia no que se refere às políticas públicas, no sentido de viabilizar maneiras de superar alguns obstáculos epistemológicos que impedem o bem estar dos indivíduos em sociedade.

Cabe ressaltar, ainda, que somente com auxílio do poder público e programas de capacitação e conscientização disciplinar para jovens infratores e indivíduos com históricos de violência, poderão proporcionar aos indivíduos uma readaptação social.

Nesse contexto, ressalta-se que se os obstáculos epistemológicos inerentes ao próprio desenvolvimento humano não forem corrigidos com planejamento e engajamento de políticas públicas adequadas, o aumento da violência fica cada vez mais evidente. Esta questão está sendo muito discutida atualmente uma vez que, especialistas em políticas públicas, educadores, psicólogos entre outros debatem questões relacionadas à violência sexual no intuito de desvendar e adequar as entrelinhas da legislação vigente. Tais reflexões possuem como foco principal realizar um debate no âmbito jurídico, para que leis específicas com mais rigor no combate à pedofilia sejam aprovadas em caráter de urgência. O ECA e o Código Penal vigente são meios de garantir à proteção das crianças e adolescentes contra à exploração sexual, mas é preciso fazer mais, é preciso criar mecanismos de amparo a vítima que apesar de todo aparato jurídico, não construiu ainda meios eficazes de reconstrução da dignidade humana da vítima. Quantas seçõeses de terapia nossa crianças precisam para se recuperarem deste trauma? Impossível este calculo, se é que um dia as vítimas conseguiram este total recuperação.

5.2 O PROTAGONISTA DO ABUSO SEXUAL

Esta parte do estudo é de extrema relevância uma vez que demonstra as características do responsável pelo abuso sexual, sua personalidade e capacidade de vitimizar as crianças e adolescentes. Observa-se cotidianamente que o protagonista do abuso sexual na maioria dos casos, é membro da própria família, ou pessoas muito próximas do convívio familiar, portanto, este assunto é extremamente delicado e envolve todo um núcleo familiar, desmascarando a falsa aparência de família estruturada, e também, dos laços protetores e amorosos que supostamente possam existir em supostas famílias estruturadas (MACHADO, 2006).

Inicialmente, salienta-se que investigar o agressor não é uma tarefa fácil, pois, geralmente o protagonista do abuso sexual contra crianças e adolescente viola todos os direitos fundamentais do menor com várias facetas. Qual é a face do protagonista do crime? Qual classe social pertence? O protagonista foi vítima por isso se tornou agressor? (MELLO, 2010, p. 144).

Nota-se, também, que o incesto é muito mais comum que se possa imaginar e manifesta-se de diversas formas, dependendo do ambiente intrafamiliar que ocorre. Esta situação, não é fácil identificar aos olhos da sociedade, quem dera das autoridades, portanto, ressalta-se novamente a importância da denúncia e das políticas preventivas.

O ato incestuoso se da numa situação incestuosa preexistente, onde as posições e lugares familiares estavam permeados por fantasias ou realidades que muitas ve-

zes dizem respeito a mais de uma geração. Essa situação funciona como o murmúrio, o ruído que prepara, a revelia consciente dos protagonistas, à ocasião do ato sexual incestuoso. O que não foi elaborado psiquicamente pela geração anterior, e às vezes por mais de uma geração, repete-se como ato e não mais como fantasia ou outra representação simbólica na geração seguinte. (CROMBERG, 1994 apud BRUSCHINI; SORJ, 1994, p. 263).

Verifica-se, portanto, que o incesto possui de certa forma uma forte ligação com a história familiar, ou seja, a origem, o meio social, e também, com o relacionamento intra-familiar, os quais envolvem padrastos, madrastas e parentes próximos através da sedução inoportuna devido à fragilidade da criança em relação ao adulto (LOBO, 2009).

A palavra sedução citada anteriormente, almeja demonstrar o significado de:

Uma cena em que um sujeito, geralmente adulto, vale-se de seu poder real ou imaginário para abusar de outro sujeito, reduzido a uma posição passiva: uma criança ou uma mulher, de modo geral. Em essência, a palavra sedução é carregada de todo o peso de um ato baseado na violência moral e física que se acha no cerne da relação entre a vítima e o carrasco, o senhor e o escravo, o dominador e o dominado. (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 696).

Sendo assim, é importante ressaltar que a cada dia mais as crianças estão tornando-se objeto de abusos sexuais por adultos, principalmente no seio de suas próprias famílias, as quais desrespeitam os princípios garantidos ao menor pela Constituição, no intuito de obter prazer, seja ele por abuso de autoridade familiar, de poder ou por puro instinto.

5.2.1 Sinais demonstrado pelo agressor

A Pedofilia é considerada por muitos estudiosos e psicólogos como sendo um transtorno parafílico, onde a pessoa apresenta fantasia e excitação sexual intensa com crianças pré-púberes, efetivando na prática tais urgências, com sentimentos de angústia e sofrimento, podendo ocorrer em todas as classes sociais, raças e níveis educacionais e classifica os abusadores em quatro categorias (MELLO, 2010, p. 145):

- a) Agressivo: possui dificuldades de relacionamento e baixa autoestima. Utilizam as crianças em suas relações sexuais por não conseguirem obter parceiros adultos;
- b) amoral: é extremamente agressivo, busca sempre uma ocasião favorável para efetuar o ato, aliciando geralmente menores vulneráveis;
- c) desprovido: disposto a experimentar tudo em matéria de sexo, utiliza as crianças como um atrativo inusitado;
- d) inadequado: apresenta graves problemas mentais e tem curiosidade nos relacionamentos com crianças, pois é inseguro nos relacionamentos com adultos.

Geralmente o abusador tem no mínimo 16 anos de idade e é pelo menos 5 anos mais velho que a vítima, sendo que a grande maioria de abusadores é de homens, mas suspeita-se que os casos de mães abusadoras sejam subdiagnosticados (PARISOTTO, 2010).

Existe ainda quatro faixas etárias de abusadores:

- a) jovens até 18 anos que aprendem sexo com suas vítimas;
- b) adultos de 35 a 45 anos de idade que molestam seus filhos ou os de seus amigos ou vizinhos;
- c) pessoas com mais de 55 anos de idade que sofreram algum estresse ou alguma perda por morte ou separação, ou mesmo com alguma doença que afete o Sistema Nervoso Central;
- d) aqueles que não importa a idade, ou seja, aqueles que sempre foram abusadores por toda uma vida. (BARBOSA, 1999).

Este comportamento representado pelo protagonista do abuso sexual torna-se perturbador para as crianças e adolescentes, pois estes agredem e desrespeitam a liberdade, a dignidade e principalmente, por serem praticados por uma pessoa do ciclo de confiabilidade da criança.

A maioria destes fatores intrafamiliares observados até o momento ocorrem pelo fato de que os membros das famílias tornam-se a cada dia que passam mais isolados emocionalmente uns dos outros, acarretando uma degradação nos valores e princípios morais e deteriorando a imagem de pai e mãe, as quais são de fundamental importância para a formação psicológica e social do menor. É comum nos dias atuais verificar vidas extremamente particulares dentro de um mesmo contexto familiar.

Embora o abuso sexual seja comum, pode-se ressaltar que não há uma característica social comum entre os casos, pois estes independem de raça, religião, nível de escolaridade e posição social, pois, esta vitimização ignora leis e fronteiras, o que pode contribuir para que o abuso ocorra com mais frequência, é a opção do uso de álcool e drogas, pois estes expõem e fragilizam mais a família, aumentando portanto, os riscos da ocorrência do abuso.

De acordo com Schmickler (2006, p. 31):

Contudo, a visibilidade do fenômeno, no âmbito mundial, tem sido muito mais evidenciado nas camadas menos favorecidas da sociedade. No Brasil os casos conhecidos costumam emergir dos registros feitos nas delegacias de polícia, conselhos tutelares, SOS criança, os quais acabam fomentando estas estatísticas.

Neste sentido, ressalta-se que a violência sexual é de certa forma uma violência estrutural, pois demonstra uma sociedade com profundas desigualdades, não apenas sociais e econômicas e sim, da degradação das relações no recinto dos lares, bem como de projeto de vida familiar e educacional.

Desta forma, verifica-se que se a violência urbana diferencia-se da violência intrafamiliar, pois a urbana é diariamente visível e, muitas vezes, notificada pelos meios de comunicação, em contrapartida a violência intrafamiliar é oculta através das regras do agressor que é a “lei do silêncio”, principalmente quando envolve questões relacionadas ao abuso sexual.

Alguns estudos de Azevedo e Guerra (1988) relatam que a violência geralmente começa quando a criança tem em torno de 5 anos, prolongando-se até que o ato possa ser consumado. Este tipo de crime possui uma particularidade frente aos outros, pois o

abuso sexual normalmente não possui testemunhas, sendo que o agressor e as vítimas são as únicas testemunhas do crime.

Dessa forma, salienta-se que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito de nascer e viver com saúde, desenvolvendo-se em condições dignas, com liberdade de escolhas, pois o ambiente familiar é muito importante no desenvolvimento da criança, no qual a mesma desenvolverá e terá como base todos os seus princípios e comportamentos trazidos do âmbito familiar para toda sua vida.

De acordo com Schmickler (2006, p. 41): “[...] a verdade é que ninguém nasce agressor sexual. Sabemos que as contingências da vida de uma pessoa podem gestar e potencializar possibilidades.”

Nessa linha, pode-se dizer que o Direito de família é o ramo humano do Direito, já que se relaciona diretamente com a cidadania, em virtude de seu sentido ideológico e afetivo.

Desta forma, a família é um poderoso fator no processo de socialização das crianças, pois, o bom relacionamento com os pais fortalece o desenvolvimento de seus recursos internos para enfrentar com sucesso as situações de riscos que por ventura deverão encontrar, minimizando uma série de problemas que envolvem uma complexidade de determinantes culturais, sócio-psicológicos, econômicos, religiosos e psiquiátricos.

Cabe ressaltar que o estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é, segundo Schmickler (2006), um marco de respeito à dignidade de um ser que é sujeito de direito, e não apenas um menor incapaz. O ECA conta com a participação e o apoio da sociedade, através dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e dos Fundos.

Portanto, contribuir para a reflexão sobre o abuso sexual contra crianças e adolescente, identificando o perfil do agressor torna-se de extrema relevância, tendo como eixo da pesquisa a família representada por pais e padrastos, como agentes protagonistas e, muitas vezes, produtores de tais atos.

6 A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO

Mas e o resgate da reabilitação da vítima é eficaz? Como é o procedimento de reconstrução da dignidade da vítima? Como estão sendo preparados os profissionais para lidar com esta problemática?

Estima-se atualmente que os casos não denunciados constituem um dado de obscuras proporções, tornando a criança vítima do silêncio, prolongando a agressão por muitos anos, em função das ameaças e do alto grau de subordinação, medo e constrangimento em que são submetidas, até que por algum motivo os casos são denunciados às autoridades, as quais buscam através da justiça encontrar um meio adequado de punir o acusado e buscar alguma forma de tratamento nos órgãos de assistência social, no intuito de propiciar uma reabilitação ao acusado e evitar que o mesmo após o cumprimento de sua pena venha a praticar novamente tais abusos que tanto faz mal à sociedade. (MELLO, 2010, p. 145).

Nesta linha, Da Matta (1982) propõe uma análise sobre os seguintes aspectos:

- a) em primeiro lugar, adotar uma perspectiva histórica na análise, isto é, especificar a sua dinâmica no tempo e no espaço, correlacionando-a com outros fatores, sem abandonar o seu caráter de universalidade e abrangência;
- b) evitar uma discussão de viés valorativo e normativo, ou seja, um discurso a favor ou contra, que dificulta o entendimento do fenômeno. Assim, como todo fenômeno social, a violência é um desafio para a sociedade, e não apenas um mal. Ela pode ser elemento de mudanças;
- c) relacionar o crime à norma; o desvio à regra; o conflito à solidariedade; a ordem à desordem; o cinismo à consciência e ação sociais, pois o crime e o castigo, a violência e a concórdia, também revelam formas de posse e propriedade.

Nota-se, portanto, que alguns fatores de risco estão associados à prática da violência em todo o mundo. Esses fatores contribuem de forma direta para que a violência ocorra, pois, estão diretamente ligados à conduta humana (GALLO; WILLIAMS, 2005).

Desta forma, observa-se que existe uma preocupação mundial em torno de criar mecanismos jurídicos que propiciem a apreensão de materiais pornográficos e favoreçam a prisão imediata dos responsáveis, pois este delito viola os direitos humanos, retirando precocemente ao abusado o direito de ser criança que muitas vezes sentem-se culpados e não entendem o que esta acontecendo e porque esta acontecendo as práticas pedofílicas.

A evidência se manifesta pelo envolvimento dos pedófilos na relação consanguínea, para proteção da “honra” do abusador, que na maioria das vezes conta com a complacência de outros membros da família, que nesse caso, funciona como clã, isto é, fechada e articulada (LEAL; CÉSAR apud MORAES, 2009).

É notória a falta de clareza entre pesquisadores e profissionais no que se refere à definição de conceitos e indicadores de violência sexual contra crianças e adolescentes. Frente a isto, são de vital importância que se viabilize fórmulas visando o redimensionamento de estratégias para o enfrentamento da pedofilia, visto que, os dados estatísticos atuais se referem apenas a casos denunciados. Barbosa (1999, p. 28) relata que:

É dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ressalte-se, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também protege os menores contra todo e qualquer tipo de abuso que possa ir contra os direitos fundamentais de seus tutelados. A doutrina da proteção integral foi regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Criança é a pessoa com até doze anos de idade e adolescente é a pessoa entre doze e dezoito anos de idade (art. 1º, do ECA) (BRASIL, 1990).

De acordo com Barbosa (1999) a criança e o adolescente devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

A Lei 8.072/90 relata que a pedofilia é considerada crime hediondo, o que determina rigor absoluto para o acusado desse tipo, que, sem direito a fiança ou liberdade provisória, responde ao processo preso em regime fechado tendo que cumprir a pena integralmente (BRASIL, 1999).

Observa-se através do comportamento da sociedade atual que a Lei que protege as crianças e adolescentes no Brasil por mais que seja um instrumento de extrema importância, não consegue por si só mudar a ordem dos fatos, pois, somente uma grande mobilização que agregue variados atores sociais tornará possível uma sociedade que consiga diariamente evitar e extinguir parte da violência que assola todas as classes sociais. Neste sentido, Veronese (2005, p. 11):

A prevenção de um problema tão sério como é a exploração sexual infanto-juvenil prescinde de uma ação conjunta entre a família, a sociedade e o Estado, utilizando métodos, programas, campanhas de esclarecimento e de combate a exploração sexual, enfim, de uma série de instrumentos capazes de neutralizar o problema já na sua origem.

Portanto, mesmo o Brasil sendo um dos primeiros países a ratificar a convenção internacional e a traduzir os seus princípios no ECA, o qual é considerado uma das legislações mais avançadas na promoção e defesa dos direitos da infância, muitos jovens e crianças ainda são violados brutalmente por indivíduos anti-éticos e acima de tudo sem qualquer escrúpulo (SOUZA; CABRAL; BERTI, 2010, p. 126).

Deve-se ressaltar também, que um dos avanços oferecidos pelo estatuto, foi à abertura do espaço para a denúncia e o ressarcimento de qualquer fato que viole os direitos de crianças e adolescentes. Sendo assim, os direitos traduzidos na nova legislação não podem de forma alguma, ser violados ou ameaçados. Quando ocorrer tal violação ou ameaça a estes direitos, o maior responsável pelo resgate e ressarcimento é o Estado em qualquer uma das esferas (VERONESE; COSTA, 2006, p. 61).

6.1 PRIORIDADES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Quando o assunto é política pública, acredita-se que o Estado esteja comprometido em garantir aos cidadãos todos os benefícios resultantes do Estado Democrático de Direito.

Para tanto, porém, o governo deve assegurar-se de ideais de justiça e conceitos ético-políticos, pois, sem eles, o combate à violência não será possível (MELLO, 2010, p. 139).

De acordo com o Projeto de Segurança Pública para o Brasil (INSTITUTO CIDADANIA, 2005):

Todas essas expressões da violência se alimentam reciprocamente: a impunidade promove injustiças, que estimulam crimes, que geram gastos, difundem a cultura do medo, condicionam a redução de investimentos e ameaçam a indústria do turismo, o que, por sua vez, exerce impacto negativo sobre o nível de emprego e amplia a crise social. O ciclo vicioso gira indefinidamente em torno do próprio eixo, aprofundando os problemas pela degradação de toda a rede de interconexões em que prosperam. O tecido social se esgarça e deteriora. Ficam abaladas a confiança mútua entre as pessoas, esteio da sociabilidade cidadã e do convívio humano coo-

perativo; e também a confiança nas instituições públicas. Sem credibilidade, elas perdem as bases de suas legitimidades, o que traz riscos dos alicerces da democracia, cuja reconstrução vem custando tanto ao povo brasileiro.

Neste sentido, evidencia-se o impacto que causa a violência, seja ela física, moral ou em forma de falta de investimento por parte do poder público em saúde, moradia e principalmente em educação, pois a criminalidade atinge todos os segmentos sociais, dos mais ricos aos mais pobres, propiciando um intenso estado de medo, no qual, a insegurança é uma experiência amplamente compartilhada.

No Brasil, muitas são as políticas públicas que objetivam minimizar a questão da violência social, projetos como o de combate à fome, a democratização da moradia, entre outros, porém, nem sempre se colhe os resultados almejados, pois, falta engajamento dos vários segmentos da sociedade. Com relação ao engajamento mútuo, pode-se dizer que este é fator fundamental para o sucesso e implementação de qualquer projeto que seja, pois, somente com a efetiva participação de conselhos representativos que representem a vontade popular, as políticas públicas poderão atingir o foco principal (INSTITUTO CIDADANIA, 2005).

Esta questão é de extrema relevância, uma vez que para que se possam suprir as necessidades diárias da população, é importante que as ideias não partam apenas dos governantes, e sim, que se ouça realmente aqueles que usufruirão dos recursos que serão aplicados no projeto, para que este seja colocado em prática da melhor forma possível e que reflita o anseio da população.

Visualiza-se, diariamente, por meio dos meios de comunicação, que os crimes contra o patrimônio atingem, na maioria das vezes, as classes superiores e os crimes contra as pessoas, como homicídios, vitimizam geralmente as classes menos favorecidas. Isso demonstra que o sistema de políticas públicas priorizam a proteção das elites, cercando regiões nobres das cidades e deixando a periferia em segundo plano.

Essa situação desencadeia um quadro de impunidades, irracionalidade e, principalmente, ineficiência do poder governante, denegrindo ainda mais a imagem das instituições públicas, pois torna-se arbitrária, corrupta e alheia aos problemas da comunidade em geral. Frente a isto, o Projeto de Segurança Pública para o Brasil, p.5, relata:

Ou haverá segurança para todos, ou ninguém estará seguro no Brasil. Segurança é um bem por excelência democrático, legitimamente desejado por todos os setores sociais, que constitui direito fundamental da cidadania, obrigação constitucional do Estado e responsabilidade de cada um de nós. (INSTITUTO CIDADANIA, 2005).

Portanto, deve-se identificar primeiramente a prioridade da sociedade, buscando no seio da comunidade os seus problemas e anseios, desejos e aflições, combatendo, assim, o problema em sua essência, já que através dos dados colhidos, o poder público poderá projetar o melhor para a comunidade, baseado em fatos e opiniões daqueles que vivenciam o dia-a-dia, evitando-se desta forma a aplicação do dinheiro público em projetos infundados e sem qualquer planejamento.

Para que se possa compreender o porquê de tantos atos violentos no cotidiano da população mundial, é necessário que se reflita sobre alguns pontos relatados pelo Projeto de Segurança pública (INSTITUTO CIDADANIA, 2005, p. 6):

- a) acolhimento familiar, comunitário e escolar deficientes;
- b) falta de perspectivas de integração social plena;
- c) ausência do Estado nos territórios urbanos pauperizados;
- d) constituição, nas periferias vilas e favelas, do varejo do tráfico de armas e drogas como fonte de recrutamento para atividades ilegais; desdobramento do tráfico em ampla variedade de práticas criminais, graças a disponibilidade de armas.

Esses fatores combinados afetam, de forma desastrosa, a formação e o desenvolvimento dos indivíduos, uma vez que a família e o meio social em que se vive, influenciam as atitudes e ações na idade adolescente e adulta.

Dessa forma, muitos adultos tornam-se violentos nas mais diversas formas, inclusive contra crianças e adolescentes, através do abuso moral, físico e afetivo.

Nesse sentido, ressalta-se novamente a importância das políticas públicas, no intuito de banir tais comportamentos que geram violência. Violência esta, muitas vezes, originada das vantagens e desvantagens relativas das estratégias de sobrevivência, acumulação econômica, exercício abusivo do poder e da posse, bem como do consumo abusivo e do exibicionismo.

É a partir disso é que a violência assume atualmente um patamar político, de profundas implicações sociais, já que esse poder paralelo que a violência assume subtrai muitas famílias e até mesmo comunidades inteiras da esfera de abrangência do Estado democrático de direito. Direitos estes, garantidos constitucionalmente, como o direito de ir e vir, de expressão, organização e participação efetiva na comunidade. (INSTITUTO CIDADANIA, 2005).

O Código dos Direitos Humanos ressalta que o ser humano não apenas existe, mas sim, coexiste dentro do seu meio social, portanto, todos os indivíduos, indiferente da situação econômica ou do status, deverá possuir liberdade de escolhas e de expressão, para conquistar seus anseios, seu pão de cada dia, e principalmente uma vida digna.

Para que esta igualdade constitucional seja realmente estendida a todos, faz-se necessário uma reforma estrutural na sociedade e, principalmente, na mentalidade do poder governante, uma vez que, muitas são as políticas públicas citadas pelos Estados, porém, muito pouco se faz no sentido de distribuir renda, reduzir as desigualdades, elevar drasticamente as taxas de escolaridade, gerar emprego, valorizar as mulheres e principalmente eliminar a indiferença e a corrupção embutidas em nossa pirâmide social. (INSTITUTO CIDADANIA, 2005).

Nessa linha, Azambuja (2004, p. 168):

O primeiro passo para o alargamento dos horizontes dos profissionais que integram o sistema de justiça parece residir na consciência que, lentamente, emerge nos diversos segmentos, apontando para a necessidade de capacitação para o enfrentamento do difícil desafio que se impõem neste momento histórico. O despreparo

advém de vários fatores, destacando-se a não-oferta de subsídios pelo meio acadêmico, voltados, em especial, aos profissionais do direito, da saúde, da educação, do serviço social, porquanto o tema, de regra, não se faz presente nos currículos das faculdades de ciências jurídicas e sociais, medicina, educação, psicologia e serviço social, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Temos que é importante “[...] promover uma ação conjunta de integração à cidadania, constituindo uma fonte adequada para refletir sobre a violência urbana, social e sexual contra crianças e adolescentes” (MELLO, 2010, p. 140).

Inicialmente, deve-se promover e estimular a criação de instituições não governamentais voltadas para a construção da paz. Essas seriam uma forma de criar fontes alternativas, compostas por jovens, adultos e todos os representantes da comunidade, para que juntos, promovam a sociabilidade construtiva e solidária (MELLO, 2010, p. 140).

Conforme texto extraído do artigo de Mello (2010, p. 140), “[...] a sociedade sozinha talvez não consiga abranger a impetrada violência atual. Faz-se necessário, então, que o Estado participe efetivamente e conjuntamente.” A ideia é a atuação conjunta para a implementação de políticas eficientes. Frente a isso, o Projeto de Segurança para o Brasil diz:

O resgate da juventude requer um mutirão que congregue os governos federais, estaduais e municipais, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada. A violência e seu protagonista jovem requerem mais que políticas públicas específicas - estas são necessárias e urgentes, mas insuficientes. Exigem mais do que reformas econômicas estruturais, que são indispensáveis mas demoradas. Exigem a mobilização imediata de todos os recursos públicos e privados, simbólicos e materiais, numa cruzada que ultrapasse interesses políticos menores e doutrinarismos ideológicos. O que está em jogo, afinal, é muito grave. Esta em questão nossa capacidade de transformar as ruínas da miséria e da barbárie em matéria para uma futura civilização democrática, generosa e solidária. (INSTITUTO CIDADANIA, 2005, p. 10).

Nota-se que os contextos históricos e políticos são relevantes no que se refere à violência, já que, a imoralidade impune de alguns alimenta a perpetuação de atos violentos em outros. Portanto, segundo o Projeto de Segurança para o Brasil:

As condições econômicas jogam um papel relevante, principalmente quanto a algumas formas de criminalidade e violência, e não sem mediações diversas. É preciso sempre distinguir os tipos de práticas criminosas e analisa-las isoladamente, assim como é necessário diferenciar miséria e desigualdade, identificando nesta, significados culturais distintos e contraditórios. (INSTITUTO CIDADANIA, 2005, p. 10).

A despeito disso, salienta-se alguns fatores que segundo a maioria dos autores desta área, são propiciadores das condições que estimulam a prática da violência, tais como: falta de apoio familiar, deficiência de aprendizado, exclusão escolar, moradia inadequada, violência intrafamiliar, pouca oportunidade de emprego, lazer e cultura, falta de afeto, amor, e dignidade humana.

Para tornar essa situação menos freqüente, deve-se produzir através dos Estados uma intervenção efetivamente capaz de prevenir atos violentos, com o auxílio de políticas sociais indutivas, que ocupem a população com ações, projetos, cultura e lazer. Essas políticas integradas deverão propiciar uma mediação entre as políticas estruturais, tais como: segurança alimentar, educação, saneamento, habitação, etc, com as políticas especializadas, ou seja, aquelas voltadas à violência sexual, a criminalidade, drogas e principalmente o combate ao trabalho infantil e a toda forma de exploração e abuso da integridade física, moral e emocional das crianças e dos adolescentes. (MELLO, 2010, p. 140).

6.1.1 Formas de prevenção da violência

Para que se programe uma política pública realmente capaz de prevenir a violência, faz-se necessário, uma intervenção que objetive alterar as condições que estão diretamente ligadas aos atos violentos, uma vez que, deve-se entender, primeiramente, que o termo política pode ser visto por vários ângulos, como por exemplo: decisões do governo frente a situações emergenciais, campo de atividade ou envolvimento governamental objetivo ou situação desejada relacionada à economia, programas de recursos e leis, autorização formal, ou seja, são ações conjuntas com um propósito comum.

Observa-se, diante do exposto, que a análise de política vai além dos estudos e decisões dos analistas, já que, a política pública influencia a vida de todos os relacionados ou inseridos em algum problema de origem pública.

Portanto, entender a política pública é desenvolver, através do emprego de criatividade, imaginação e habilidade, maneiras de implementar políticas e projetos que venham ao alcance do povo e supre as necessidades reais da população.

Nesse aspecto, cabe salientar que as políticas públicas, de forma geral, resultam da confrontação de interesses divergentes, englobando várias instituições governamentais ou não, no intuito de realizar uma tarefa potencialmente efetiva em pró da coletividade.

Neste contexto, cumpre salientar que a implementação é o “[...] o processo pelo qual as decisões acomodam-se às reais necessidades, uma vez que, implementar consiste em aplicar um programa de ação a um problema diagnosticado previamente.” (MELLO, 2010, p. 140).

Registra-se que “[...] essa fase de implementação é muito relevante, pois, é nesse momento que os gestores públicos, usufruem de vários instrumentos pré-estabelecidos para supervisionar se o projeto esta de fato cumprindo seu propósito.” (MELLO, 2010, p. 140).

Cohen e Franco (1993, p. 16) ressaltam que a avaliação de projetos sociais representam uma espécie de ferramenta capaz de prestar contas à sociedade das ações governamentais, ou seja: “[...] a avaliação de projetos sociais tem um papel central neste processo de racionalização e é um elemento básico de planejamento. Não é possível que estes sejam eficazes se não forem avaliados os resultados de sua aplicação.”

Referente à avaliação, Lubambo e Araújo (2003, p. 4) apresentam uma síntese das fases da política:

A focalização na formulação responde à preocupação de identificar a adequabilidade das ações/estratégias às demandas existentes. A avaliação de implementação

permite compreender e analisar aspectos diversos da dinâmica institucional e organizacional, no tocante ao funcionamento do programa, incluindo sua formulação. Por sua vez, a avaliação dos resultados e impactos, objetiva compreender e analisar o que se obteve com o programa, inclusive na sua implementação.

Para que se tenha eficiência no âmbito das políticas públicas, há que se dispor de método, conteúdo e instrumentos utilizados para não somente executar mas também implementar os projetos. Analisar a eficiência dessas políticas revela-se de extrema importância uma vez que possibilita a compreensão acerca de que maneira os recursos públicos são investidos e qual o efeito gerado (MELLO, 2010, p. 140).

Para Belloni, Magalhães e Sousa (2001, p. 64), o conceito de eficiência das políticas públicas representa:

Em resumo, a eficiência, traduz-se por respostas dadas a questionamentos ou indicadores relativos a necessidades atendidas, recursos utilizados e gestão desenvolvida. A interação entre a política examinada e outras a ela relacionadas, assim como a não sobreposição de duplicação de esforços, são indicadores de eficiência não apenas da política em foco, mas de ações governamentais como um todo.

Desta forma, importa ressaltar o que segue:

Portanto, para que políticas públicas brasileiras alcancem os objetivos propostos, faz-se necessário que a Presidência da República, juntamente com governadores dos estados e representantes municipais proponham um pacto em torno das políticas sociais de prevenção da violência, tanto física, como moral e sexual, almejando um processo de reconstrução social da paz e da dignidade humana. (MELLO, 2010, p. 140).

Desta forma, o estudo das relações entre violência, pedofilia, pobreza e exclusão social requerem um abrangente interesse das políticas públicas sociais, uma vez que, a inexistência e o fracasso dessas políticas preventivas não representam apenas a incompetência governamental e sim, envolve uma gama de interesses, no qual, os interesses da elite dominante tendem a prevalecer.

Diante do exposto e considerando a banalização das diferentes formas de violência, ressalta-se que as questões sociais, principalmente as que se referem à exploração sexual de crianças e adolescentes, merecem uma ampla reflexão e ação, já que, muito se discute sobre as questões sociais, mas pouco é realizado para melhorar a qualidade de vida e sobrevivência do ser humano.

Nessa linha, ressalta-se que é necessário incentivar o encorajamento das vítimas e da sociedade em geral a denunciar os casos de violência pedofílica, tendo em vista, que a quebra do silêncio é fator fundamental para que as autoridades, públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, sociais e políticas possam em uma ação conjunta, inibir tais atos (MELLO, 2010, p. 143).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e considerando a banalização das diferentes formas de violência e falta de dignidade humana, ressalta-se que as questões sociais merecem uma ampla

reflexão e ação, já que, muito se discute sobre a questão da dignidade humana, mas pouco é realizado para melhorar a qualidade de vida e sobrevivência do ser humano.

Nessa linha, pode-se dizer que a lei tem seu valor de marco jurídico de uma nova concepção, de que se faz imprescindível de um novo agir e viver no mundo, porém, a lei apenas não basta para proteger e realizar a dignidade humana das vítimas, é preciso que a sociedade como um todo seja pautada na solidariedade, no respeito, e principalmente no compromisso com o outro. Frente a isto, percebe-se que a diversidade cultural num certo local acontece quando pessoas de culturas distintas são obrigadas a relacionar-se e a conviverem, demonstrando que a universalidade dos direitos humanos não se contrapõe ao direito à diferença, podendo, inclusive, ser a condição de possibilidade para que as diferentes manifestações humanas possam se expressar e conviver em igualdade, longe de agressões físicas, morais e sexuais.

Para tanto é de extrema relevância que a população esteja envolvida nas políticas públicas preventivas, já que o movimento em massa da sociedade é um forte gerador de mudanças. Para que este avanço aconteça faz-se necessário que o Estado exerça efetivamente seu controle, através da mobilização de seu aparato estatal para que normas de políticas públicas sejam elaboradas e implementadas em todo o território nacional. Isso só acontecerá no momento em que a população ficar em estado de alerta para esta problemática, pois se nada de concreto e efetivo for feito em prol destes menores, a vulnerabilidade de crianças e adolescentes tende a aumentar.

Em termos gerais verifica-se que o processo de desconstrução familiar sem dúvida nenhuma é um dos fatores responsáveis por tantas mazelas sociais disseminadas em todo o mundo. Frente a isto, torna-se necessário que governantes e legisladores foquem a questão da importância da família nas campanhas preventivas, uma vez que se não houver uma estrutura familiar equilibrada e fortalecida as novas gerações se perdem nos vícios, na prostituição e conseqüentemente na criminalidade.

Nessa linha, observa-se que o problema da pedofilia, da dignidade humana e do multiculturalismo é mais amplo do que se possa imaginar, já que extrapola os limites da família, da idade cronológica, da religião, da cultura e acima de tudo do amor e do respeito ao ser humano. A dignidade humana deve ser tratada como dobrado de sentimentos que faz com que reagimos a este sentimento sem distinção de qualquer natureza. Sentimento este congênito independentemente da cultura e histórico cultural, onde em hipótese alguma a pessoa pode vir a ser coisificado. Dignidade Humana é atributo que todos os seres humanos possuem onde estes não podem ser reduzidos a objeto a vontade alheia.

Portanto, dignidade da pessoa humana é elemento nuclear e inalienável, pois mesmo em dimensão cultural a pessoa tem o direito de decidir o que quer seguir para ser feliz, respeitando os valores mínimos e fundamentais. Dignidade da pessoa humana é elemento tácito do ser humano.

Reflexiones sobre el derecho a la cultura y su expresión en derechos humanos en relación con la participación de abuso sexual, y sus estrategias para combatir la violencia pedofílica via política s públicas

Resumen

Este documento tiene por objetivo informar de la evolución de la perspectiva histórica de los derechos fundamentales. Estos, condujo a los llamados derechos humanos universales, y los precedentes que son referencia obligada para entender la internacionalización del derecho a la cultura, lo que refleja la violencia como un problema importante en todo el mundo que afectan a la sociedad en su conjunto, los grupos y las familias también. Con respecto a las cuestiones sociales, destaca que la violencia revela las formas de dominación y opresión de los conflictos, se manifiesta de muchas maneras, tanto en la política como en el medio social y cultural. El estudio de la violencia y su relación con el contexto social se vuelve cada vez más importante dado el hecho de que, en los últimos años, esta cuestión ha sido objetivo de numerosas discusiones y debates. Se refiere al estado, junto con la población, puede aplicar políticas para reducir los efectos de los actos violentos del mundo. Por lo tanto, es necesario desarrollar una conciencia que implica educadores, trabajadores sociales, abogados, psicólogos, sociólogos y otros profesionales para debatir y profundizar en este tipo de estudios, buscando la construcción de indicadores que pueden contribuir a la organización y una encuesta de una base de datos para el análisis de la incidencia de la pedofilia en Brasil, dejando a un lado la puesta en marcha de políticas que reduzcan al mínimo la incidencia de este delito, sin embargo, capaz de identificar el perfil de los pedófilos. Justifica la importancia del tema investigado aquí, ya que su objetivo es el de promover un amplio debate en la sociedad para que podamos asegurar los derechos de los niños y jóvenes, que actúa en la política estatal de defensa y garantía, a través de políticas públicas que mejoren la familia y el derecho a la vida familiar de los niños y jóvenes. Palabras clave: Derechos humanos. Multiculturalismo. Violencia. Las políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ALEXY, R. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

AZAMBUJA, M. R. F. de. *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?* Porto alegre: Livraria do Advogado, 2004.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. *Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em famílias*. São Paulo: Roca, 1988.

BAEZ, N. L. X.; CASSEL, D. (Org.). *A realização e a proteção internacional dos direitos humanos fundamentais: defesa do século XXI*. São Paulo: Conceito editorial, 2011.

BAEZ, N. L. X. L., R.; MEZZAROBA, O. *Dimensões materiais e eficácias dos direitos fundamentais*. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2010.

BARBOSA , H. *Inocência em perigo: abuso e exploração sexual de crianças: origens, causas, prevenção e atendimento no Brasil*. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

BELLONI, I.; MAGALHÃES, H.; SOUSA, L. C. de. *Metodologia para avaliação de políticas públicas: uma experiência em educação profissional*. São Paulo: Cortez, 2001.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. *Constituição*. República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. *Lei n. 8.069*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 6 ago. 2013.

_____. *Lei n. 8.072*, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF, 25 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm>. Acesso em: 6 ago. 2013.

_____. *Parâmetros curriculares nacionais: pluralidade cultural*. 1997. Disponível em: <ftp://ftp.fn-de.gov.br/web/pcn/05_08_pluridade.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2013.

_____. *Relatório de desenvolvimento humano brasileiro*. Brasília, DF, 2006.

CANAU, V. M. O currículo entre o relativismo e o universalismo: dialogando com Jean-Claude Forquin. *Revista Educação & Sociedade*, Rio de Janeiro, ano 21, n. 73, dez. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v21n73/4207.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2013.

COHEN, E.; FRANCO, R. *Avaliação de projetos sociais*. Petrópolis: Vozes, 1993.

CROMBERG, R. U. A cena incestuosa: o problema da vitimização. In: BRUSCHINI, C. SORJ, B. *Novos olhares: mulheres e relações do gênero no Brasil*. São Paulo: Marco Zero; Fundação Carlos Chaga, 1994.

DA MATTA, R. As raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social. In: PINHEIRO, P. S. (Org.). *Violência Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Rio de Janeiro: Unic, 2000. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2013.

DIGIÁCOMO, M. J. *Limites e obstáculos para o cumprimento do papel dos Conselhos Tutelares na garantia de direitos de crianças e de adolescentes em situação de violência sexual*. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2011. Disponível em: <http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/Conselho_Tutelar_e_violencia_sexual.pdf>. Acesso em 5 ago. 2013.

FANTON, D. *Aproximações entre direito e antropologia: uma reflexão a partir do projeto de lei n. 1.057/2007*. 2009. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2009_2/debora_fanton.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2013.

FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

GALLO, A. E.; WILLIAMS, L. C. de A. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psicol. teor. prat.*, v. 5, n. 1, p. 81-95, 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-36872005000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 7 ago. 2013.

INSTITUTO CIDADANIA. *Projeto segurança pública para o Brasil*. 1995. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/redebrasil/executivo/nacional/anexos/pnsp.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2013.

HAAS, I. F. Multiculturalismo na atualidade: o direito à cultura e sua expressão nos direitos humanos. *Revista Eletrônica Curso de Direito Serro*, n. 5, 2012. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/download/1954/3943>>. Acesso em: 05 ago. 2013.

HABERMAS, J. Sobre a legitimação pelos direitos humanos. In: MERLE, J.-C. *Direito & Legitimidade*. São Paulo, 2003.

_____. *Teoria de la acción comunicativa*. Madrid: Cátedra, 1989.

HAHN, P. A atualidade do fundamento metafísico da moral da compaixão de schoepenhauer enquanto suporte ético e crítico para o discurso dos direitos humanos e da interculturalidade. In: _____. *Os desafios dos direitos humanos fundamentais na América Latina e na Europa*. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2012.

KANT, I. *Fundamentos da metafísica do costume*. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2000.

LOBO, C. Parentabilidade social, fratrias e relações intergeracionais nas recomposições familiares. *Sociologia, Problemas e Práticas*, n. 59, p. 45-74. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/spp/n59/n59a04.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2013.

LUBAMBO, C. W. ARAÚJO, M. L. C. de. *Avaliação de programas sociais: virtualidades técnicas e virtualidades democráticas*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2003.

LUCAS, D. C. *Direitos humanos e interculturalismo: um diálogo entre a igualdade e a diferença*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

MACHADO, M. L. *A revelação do abuso sexual e seu impacto sobre o Contexto familiar: estudo com crianças atendidas em um serviço público para vítimas de violência sexual*. Salvador, 2006. Disponível em: <http://www.pospsi.ufba.br/Maria_Lucia_Machado.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2013.

- MAZZOTTI, A. J. A. *Representações sociais: aspectos teóricos e aplicações à Educação*. Rio De Janeiro, 1994. Disponível em: <<http://www.metodista.br/ppc/multiplas-leituras/multiplas-leituras-01/representacoes-sociais-aspectos-teoricos-e-aplicacoes-a-educacao>>. Acesso em: 5 ago. 2013.
- MEDEIROS, Z.; VENTURA, P. C. S. *O conceito cultura tecnológica e um estudo no meio educacional*. 2007. Disponível em: <<http://www.portal.fae.ufmg.br/seer/index.php/ensaio/article/viewFile/133/183>>. Acesso em 4 ago. 2013.
- MELLO, M. L. M. de. Possibilidades de gestão da violência pedofílica. *Revista Gestão em Argumentos (REFAP)*, ano 1, v. 1, n. 1, jan./dez. 2010. Disponível em: <http://www.facpalmitos.com.br/ArquivosSite/REFAP-REVISTA%20DA%20FAP_n_1.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2013.
- MEZZAROBA, O. *Metodologia da pesquisa do direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva 2009.
- MONTIEL, E. *A nova ordem simbólica: a diversidade cultural na era da globalização*. In: SIDEKUM, A. *Alteridade e multiculturalismo*. Rio Grande do Sul: Ed. Ijuí, 2003.
- MORAES, A. A abordagem da mídia impressa brasileira sobre o abuso sexual de crianças. *E-Revista Facitec - Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas*, v. 3, n. 1, dez. 2009. Disponível em: <<http://www.facitec.br/ojs2/index.php/erevista/article/view/40/32>>. Acesso em: 6 ago. 2013.
- NASCIMENTO, K. C. do; ERDMANN, A. L. Reflexões sobre a filosofia do limite e suas implicações para o cuidar em enfermagem. *Aquichán*, v. 9, n. 2, p. 185-192, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1657-59972009000200007&script=sci_arttext>. Acesso em: 5 ago. 2013.
- ONU. *Conferência das nações unidas sobre comércio e desenvolvimento: “indústrias criativas e desenvolvimento”*. Consenso de São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.etur.com.br/conteudocompleto.asp?idconteudo=6489>. Acesso em: 21 jul. 2013.
- PARISOTTO, L. *Abuso sexual*. 2010. Disponível em: <<http://www.abcdasaude.com.br/artigo.php?5>>. Acesso em: 7 ago. 2013.
- PEIXOTO, É. de S. P. Multiculturalismo e relativismo cultural. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 15., 2006, Manaus. *Anais...* Manaus, 2006. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/erica_pessanha_peixoto.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2013.
- PIOVESAN, F. *O direito internacional dos direitos humanos e a redefinição da cidadania no Brasil*. São Paulo, 1996. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo3.htm>>. Acesso em: 5 ago. 2013.
- RAMOS, A. de C. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- REALE, G. *Lições preliminares de direito*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REIS, J. N. dos; FERRIANI, M. das G. C.; RIBEIRO, M. A. Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, 2004.

ROUDINESCO, E.; PLON, M. *Dicionário de psicanálise*. Tradução Vera Ribeiro e Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

SARLET, I. W. As dimensões da dignidade da pessoa humana. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 9, jan./jun. 2007. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-09/RBDC-09-361-Ingo_Wolfgang_Sarlet.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2013.

_____. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. (Org.). *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SCHMICKLER, C. M. *O protagonista do abuso sexual: sua lógica e estratégias*. Chapecó: Argos, 2006.

SOUZA, I. F.; CABRAL, J.; BERTI, R. B. O reconhecimento do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária no Brasil. *Revista Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 11, n. 1, p. 125-148, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/1942>>. Acesso em: 6 ago. 2013.

TOURAINÉ, A. *Poderemos viver juntos? Iguais e diferentes*. Petrópolis: Vozes, 1999.

VERONESE, J. R. P.; COSTA, M. M. M. da. *Violência doméstica: quando a vítima é a criança ou adolescente: uma leitura interdisciplinar*. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

_____. *Violência e exploração sexual infanto-juvenil*. Florianópolis: OAB, 2005.